



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ<sup>1</sup>  
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 021/2009

Súmula: "Estabelece obrigatoriedade da menção do nome do autor do Projeto de Lei, quando da sanção, promulgação e publicação do mesmo pelo Prefeito Municipal".

A Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, sanciono a seguinte,

Art. 1º - As Leis Municipais, ao serem sancionadas e promulgadas pelo Chefe do Poder Executivo, deverão conter o nome do Autor do Projeto o mesmo ocorrendo, quando o Projeto de Lei for de iniciativa popular.

§ 1º - Ao ser publicada no Órgão Oficial do Município, o nome do autor deverá constar no cabeçalho inicial do texto legal.

§ 2º - Quando a Lei tiver mais de um autor, deverá constar o nome de todos os autores.

Art. 2º - Para efeito desta Lei entende-se por cabeçalho inicial a parte imediatamente posterior à súmula da Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

APROVADO EM unânime DISCUSSÃO  
POR unanimidade  
SALA DAS SESSÕES, 11 / 08 / 09  
Presidente

Sala das sessões, 04 de agosto de 2009.

APROVADO EM unânime DISCUSSÃO  
POR unanimidade  
SALA DAS SESSÕES, 18 / 08 / 09  
Presidente

LEONEL SIQUEIRA  
Vereador